

CONTRATO

ENTRE:

**NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS**, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com o número de Identificação de Segurança Social 20007576569, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, representada pelo Professor Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, na qualidade de Diretor desta Unidade Orgânica, e com poderes bastantes para este ato, adiante designada por **“Primeira Contraente”**

E

**WHITE WAY, SERVIÇOS DE DESIGN E PUBLICIDADE, LDA**, pessoa coletiva n.º 507 897 315, com sede na Avenida Marginal Edifício Parque Oceano 4º H, em Santo Amaro de Oeiras, 2780-332 Oeiras, representada neste ato por Filipa Camilo Alves Montalvão e Silva, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e Gonçalo Maria Lobo Pinto de Castello Branco, portador do cartão cidadão [REDACTED] na qualidade de representantes legais, com poderes bastantes para este ato, adiante designada por **“Segunda Contraente,**

**Considerando que:**

- a) O procedimento foi efetuado ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, al. c) do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (“CCP”);
- b) A decisão de contratar foi tomada por despacho de 01 de março de 2021, do Diretor da Nova SBE – School of Business and Economics, Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, no uso de competência própria, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nova SBE, publicado em anexo ao Despacho 430/2018, na 2.ª Série do Diário da República de 09 de janeiro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do DL 197/99, de 08 de junho;

- c) As decisões de adjudicação e aprovação da minuta de contrato foram tomadas por despacho de 23 de março de 2021 proferido pelo Diretor da Primeira Contraente.

**É celebrado o presente contrato de prestação de serviços (“contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato rege as condições da aquisição serviços relacionados com a Campanha Digital de promoção dos Programas de Mestrado da Nova SBE 2021/2022, contratada pela Primeira Contraente à Segunda Contraente, de acordo com as cláusulas constantes do Caderno de Encargos do presente procedimento.

### **Cláusula 2ª**

#### **Prazo de execução**

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e estará em vigor pelo prazo de 5 (cinco) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local**

Os serviços serão prestados pela Segunda Contraente nos locais determinados pela Primeira Contraente e de acordo com a proposta da Segunda Contraente.

### **Cláusula 4ª**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte do contrato:
- a) O caderno de encargos e seus anexos;
  - b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pela Segunda Contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

1. A Primeira Contraente, pela execução de todas as obrigações deste contrato, pagará à Segunda Contraente o valor máximo de **47.030,00 € (Quarenta e sete mil e trinta euros)** ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O encargo para o ano de 2021 tem cabimento na rubrica: 020217B0A0 e será assegurado pelo compromisso SBE0-2021/805.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A Segunda Contraente apresentará a pagamento as faturas relativas aos serviços prestados e solicitados pela Primeira Contraente, as quais serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das mesmas e após vencimento da obrigação a que se referem.
2. Apenas serão pagos os serviços que forem efetivamente solicitados pela Primeira Contraente, e prestados pela Segunda Contraente, dentro do preço máximo do procedimento.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Contraente é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Obrigações da Segunda Contraente**

1. A Segunda Contraente obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. A Segunda Contraente obriga-se, ainda, a executar o objeto do contrato, de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos do procedimento.
3. A Segunda Contraente é responsável pela obtenção de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para a execução do Contrato.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

A Segunda Contraente não poderá ceder ou subcontratar a sua posição no contrato sem prévia autorização dada por escrito pela Primeira Contraente, nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Confidencialidade**

A Segunda Contraente obriga-se a manter a confidencialidade sobre toda e qualquer informação respeitante à atividade da Primeira Contraente, cujo conhecimento lhe advenha pela execução da respetiva prestação de serviços.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Dados Pessoais**

1. A Segunda Contraente é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, devendo tomar as medidas adequadas a assegurar o seu cumprimento pelos seus trabalhadores ou colaboradores.
2. A Segunda Contraente deve implementar os meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais, designadamente contra o risco da sua destruição, acidental ou ilícita, e o risco da sua alteração, difusão ou acesso não autorizados e de qualquer outra forma de tratamento ilícito.

### **Cláusula 11ª**

#### **Sanções Contratuais**

Sem prejuízo do direito de resolução legalmente previsto, em face de qualquer incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso do contrato por parte da Segunda Contraente, a Primeira Contraente pode aplicar-lhe as penalidades previstas no Caderno de Encargos e/ou no CCP.

### **Cláusula 12ª**

#### **Gestor do Contrato**

A Primeira Contraente designa para o desempenho das funções de Gestor do Contrato [REDACTED] de *Brand & Communication*.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Tribunal competente**

Para dirimir todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Feito, em Carcavelos, em dois originais, um para cada uma das contraentes.

Carcavelos, 31 de março de 2021

Pela **Primeira Contraente**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

(Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça)

Pela **Segunda Contraente**

[REDACTED]  
[REDACTED]

(Filipa Camilo Alves Montalvão e Silva)



[Redacted signature]

(Gonçalo Maria Lobo Pinto de Castello Branco)